



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo	11654 2/112
Rúbrica Protocolista	

MENSAGEM Nº 179, DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ.CE**

PROJETO DE LEI Nº 179/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências e seus ilustres Pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre **“Alteração do art. 20 da Lei nº. 926, de 31 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.304, de 07 de abril de 2008 e pela Lei nº 1.476, de 22 de outubro de 2009; revoga a Lei nº 1.476, de 22 de outubro de 2009; autoriza a incorporação da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, e dá outras providências.”**

O presente Projeto visa assegurar a incorporação da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes de Maracanaú, em valores proporcionais ao tempo em que a referida gratificação compôs a base de cálculo para a contribuição previdenciária, assegurando um benefício justo em razão da contribuição e ao mesmo tempo o equilíbrio atuarial para o Instituto de Previdência deste Município. Ressaltamos ainda que a incorporação não vai gerar um aumento na remuneração dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de transportes de Maracanaú que a percebem, tendo em vista que o valor incorporado não será cumulativo, sendo deduzido o valor referente à gratificação variável.

A Lei nº 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que trata do Regime Próprio de Previdência, prevê que apenas as verbas que incorporam-se ao vencimento servirão como base de cálculo para os benefícios previdenciários, isto posto, os servidores que recebem a gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT podem ter uma distorção de até 120% (cento e vinte inteiros por cento) entre a remuneração percebida pelo servidor na ativa com um possível benefício previdenciário (aposentadoria em especial), ou seja, uma redução na sua renda no momento da vida em que ele está mais carente, seja em razão de enfermidade que venha a afastá-lo, ou em razão de idade avançada. O presente Projeto de Lei visa prover uma aposentadoria compatível com a remuneração percebida pelo referido grupo de servidores: Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de transportes de Maracanaú.

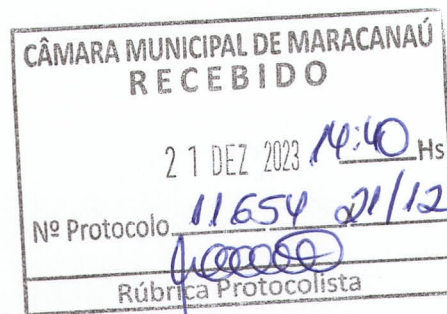
Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá permitir uma justa aposentadoria para os servidores envolvidos.

Solicito a sua votação com a maior brevidade possível, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



PROJETO DE LEI Nº 161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 1.304, DE 07 DE ABRIL DE 2008 E PELA LEI Nº 1.476, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009; REVOGA A LEI Nº 1.476, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009; AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO - GIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Será pago mensalmente aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de transportes de Maracanaú, em efetivo exercício de suas atividades, Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, calculada com base no cumprimento mensal de 8 (oito) critérios obtidos por cada um, na avaliação do Coordenador de Trânsito e de Transportes, segundo os atributos, conceitos e parâmetros contidos no Anexo I da presente Lei, limitada a 120% (cento e vinte inteiros por cento) do vencimento base.

§ 1º. (...)

§ 2º. Cada ponto na Tabela constante do Anexo I equivale a 12,5% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) da proporção de porcentagem da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT proposta no caput deste artigo; que corresponde, dessa forma, a 15% (quinze inteiros por cento) do vencimento básico do Agente Fiscalizador de Trânsito e de transportes de Maracanaú.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. (...)

§ 5º. A Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), prevista no caput deste artigo, será incorporada ao vencimento dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de transportes de Maracanaú, a título de vantagem pessoal, desde que sejam preenchidos os requisitos constantes nos seguintes incisos:

- I- Servirá como base para o cálculo do valor a ser incorporado, a média das últimas 24 (vinte e quatro) parcelas contributivas, referentes à Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), descartadas as 02 (duas) menores e as 02 (duas) maiores, obedecendo aos seguintes percentuais:

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com no mínimo 60 (sessenta) contribuições;
- b) 60% (sessenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com no mínimo 72 (setenta e duas) contribuições;
- c) 70% (setenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com no mínimo 84 (oitenta e quatro) contribuições;
- d) 80% (oitenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com no mínimo 96 (noventa e seis) contribuições;
- e) 90% (noventa por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com no mínimo 108 (cento e oito) contribuições;
- f) 100% (cem por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com no mínimo 120 (cento e vinte) contribuições.

II - Considera-se contribuição para a previdência, às contribuições repassadas para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS e para o Regime Geral de Previdência - RGPS.

III - O valor das contribuições que comporão a média prevista no inciso I, deste artigo será atualizado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo, nos moldes de tabela utilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para atualização das contribuições para cálculo do salário de benefício.

IV - O desconto previdenciário obedecerá aos ditames contidos na Lei Municipal nº 1.929 de 26 de dezembro de 2012 ou outra que venha a substituí-la. Passando a constar, para os Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de transportes de Maracanaú, a Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), como base contributiva do Regime Próprio de Previdência de Maracanaú.

V - O direito a incorporação presente neste artigo é limitado a categoria de Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de transportes de Maracanaú; mantido em caso de mudança de nomenclatura, denominação, alteração e/ou adequação em seus cargos e/ou funções.

VI - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, incorporada nos moldes deste Artigo, será atualizada utilizando o mesmo critério e índice aplicado ao vencimento base do servidor quando em atividade.

Palácio das Maracanãs

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

VII - O valor incorporado será deduzido do valor total mensal que o servidor teria direito a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT. Caso não faça jus à gratificação no mês de referência, perceberá apenas o valor já incorporado.

VIII - Caso o servidor não venha a fazer jus à Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT ou ela seja extinta, o valor já incorporado não será prejudicado.

IX - Ao atingir os requisitos estabelecidos no presente Artigo, o servidor deverá requerer, junto à sua secretaria, a incorporação de parcela equivalente da Gratificação a que faz jus. Respeitando, sempre, os critérios estabelecidos neste Artigo.

X - Após o devido requerimento de incorporação, a administração municipal deverá processar o mesmo dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis. A qual deverá analisar os dados e situação do servidor na data do requerimento.

XI - A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor referente à gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, inclusive sobre o valor já incorporado.

XII - O requerimento de incorporação previsto no inciso IX deste Artigo somente poderá ser efetuado quando restar, no mínimo, 12 (doze) meses para o servidor preencher os critérios necessários para aposentadoria voluntária.

XIII - A incorporação prevista neste Artigo poderá ser efetuada uma única vez.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do ano de 2024.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.476, de 22 de outubro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de Maracanaú

ANEXO I
(Lei nº926, de 31/10/2003)

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO – GIT

Critérios Para Aferição Da Pontuação

01 – Apresentação Profissional: Apresentar porte, comportamento e aparência compatíveis com o perfil profissional do cargo de Agente de Trânsito. Tais como: fardamento completo, Equipamento(s) de proteção individual(is) – EPI(s) dentre outros. Agindo na condição de cidadão e como profissional, de acordo com as normas de conduta estabelecidas para o bom convívio social e saudável entre seus colegas e com a coletividade em geral.

02 – Assiduidade: Apresentar consistência, comprometimento e engajamento. Servidor assíduo é aquele dedicado, esforçado e que preza por um trabalho de qualidade. Quem se mantém assíduo, não falta, nem se atrasa na sua rotina de trabalho e sempre busca entregar suas tarefas no prazo. Este critério será perdido no período mensal analisado para o servidor que apresente 1 (uma) falta não justificada ou 2 (duas) justificadas.

03 – Capacidade Produtiva: Atendimento de ocorrências ou elaboração de boletim de ocorrência, participação em blitz, interdição, fiscalização ou outros eventos. Em caso de não ser convocado para tais demandas no período de avaliação (mês), percebera a pontuação integral deste critério. Sempre priorizando as atribuições inerentes ao Agente Fiscalizador de Trânsito (Vide Anexo II desta e demais previstas em lei).

04 – Disciplina: Portar-se de forma condizente com o ordenamento jurídico municipal e nacional que regem o Agente Fiscalizador de Trânsito. De forma a agir e reagir no momento e proporção adequada a cada situação. Mantendo, sempre, o bom convívio social e saudável entre seus colegas e com a coletividade em geral.

05 – Capacidade de Iniciativa: Capacidade de agir de forma proativa, criativa e independente para alcançar os objetivos e atribuições estabelecidas pelo Anexo II desta Lei além de outras estabelecidas em Lei.

06 – Hierarquia: Respeitar e obedecer a hierarquia estabelecida entre os integrantes e Agentes Fiscalizadores de Trânsito de Maracanaú.

07 – Pontualidade: Refere-se ao cumprimento de horários e prazos por parte do servidor. Por isso, quando o funcionário entrega suas atividades dentro do prazo previamente acordado e cumpre seu horário de jornada de trabalho, ele é considerado pontual. Será considerado perdido este critério, por qualquer atraso registrado em controle de ponto. Sem nenhum tipo de flexibilidade ou afrouxamento.

08 – Responsabilidade: É a capacidade de prestar contas de suas atividades e se responsabilizar por seus resultados. Assumir essa postura demonstra comprometimento, confiabilidade e empenho, afinal, está ligada à produtividade, eficiência e boas relações com colegas e superiores.



Prefeitura de
Maracanaú

(Continuação Anexo I)
(Lei 926, de 31/10/2003)

TABELA DE PORCENTAGEM (%)

Número	Critério	peso GIT	peso vencimento
1	Apresentação Profissional	12,5000%	15,0000%
2	Assiduidade	12,5000%	15,0000%
3	Capacidade Produtiva	12,5000%	15,0000%
4	Disciplina	12,5000%	15,0000%
5	Capacidade de Iniciativa	12,5000%	15,0000%
6	Hierarquia	12,5000%	15,0000%
7	Pontualidade	12,5000%	15,0000%
8	Responsabilidade	12,5000%	15,0000%
TOTAL	8	100%	120%



Prefeitura de
Maracanau

(Continuação Anexo I)
(Lei 926, de 31/10/2003)

CHECK LIST DE CONTROLE MENSAL INDIVIDUAL

Nome	
Matrícula	

Número	Critério	peso GIT	peso vencimento	CHECK (✓ ou <input type="checkbox"/>)	% atingida GIT	% atingida Vencimento
1	Apresentação Profissional	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
2	Assiduidade	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
3	Capacidade Produtiva	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
4	Disciplina	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
5	Capacidade de Iniciativa	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
6	Hierarquia	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
7	Pontualidade	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
8	Responsabilidade	12,5000%	15,0000%	-	0,0000%	0,0000%
TOTAL	8	100%	120%		0,0000%	0,0000%

Avaliador:	
Matrícula:	
Maracanau-Ce, ___ de _____ de _____	

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanau, Ceará
CEP 61.900-200